



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : Agência Brasil Central  
**INTERESSADO** : Agencia Brasil Central  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : CARLA CINTIA SANTILLO  
**AUDITOR** : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
**PROCURADOR** : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

**ACORDÃO**

*Processo nº 202000047002657/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019 da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, conforme Resoluções Normativas Nº 5/2018, 10/2019 e 5/2020, do TCE/GO.*

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047002657/102-01, que tratam de Prestação de Contas Anual da Agência Brasil Central – ABC, referente ao exercício de 2019, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA**, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I – **julgar regular com ressalva** as contas do Sr. Vassil José de Oliveira, Sra. Elizeth Castro de Araújo e Sr. José Roberto Borges da Rocha Leão, em virtude da falta de mensuração dos bens móveis e do não encaminhamento do inventário dos bens imóveis, dando-lhes quitação, nos moldes do art. 73, §2º, da Lei n.º 16.168/07;

II – **recomendar** à entidade jurisdicionada no sentido de que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, instruindo os futuros processos de prestação de contas com todos os documentos exigidos na Resolução Normativa n.º 01/2003 desta Corte de Contas;

III – **destacar** a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da Lei n.º 16.168/07; e dos efeitos constantes no art. 71, da Lei n.º 16.168/07, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - Tenham como objeto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal;

IV – determinar o **arquivamento** dos autos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 20200047002657

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 09/12/2021 15:14  
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 09/12/2021 15:14  
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 07/12/2021 07:31  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 08/12/2021 12:21  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 08/12/2021 13:43  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 07/12/2021 10:22  
Função: Conselheiro assinante

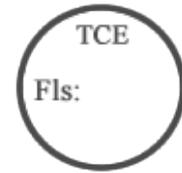


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 09/12/2021 08:16  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 06/12/2021 14:08  
Função: Procuradora assinante





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL**